

f) Desenvolver e promover a formação dos recursos humanos do IDT, I. P., bem como coordenar a intervenção formativa executada, respondendo a solicitações em matéria de formação, no domínio da droga, do álcool e das toxicodependências;

g) Participar na análise de projectos de formação do instituto com financiamento pelo Fundo Social Europeu e controlar a respectiva execução, no que respeita à componente técnico-pedagógica;

h) Apoiar o presidente do conselho directivo no exercício da competência definida na alínea a) do n.º 5 do artigo 5.º do decreto-lei de criação do IDT, I. P., bem como no cumprimento das obrigações do Estado português junto das Nações Unidas, do Conselho da Europa e da União Europeia;

i) Analisar, desenvolver, executar e acompanhar acordos e projectos de cooperação multilaterais e bilaterais nas áreas da droga, do álcool e das toxicodependências;

j) Fomentar a articulação intra e interinstitucional.

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio à Dissuasão

Ao Gabinete de Apoio à Dissuasão, abreviadamente designado por GAD, compete:

a) Desenvolver as atribuições definidas no decreto-lei de criação do IDT, I. P., em matéria de dissuasão;

b) Promover a harmonização das práticas e procedimentos das comissões;

c) Implementar no terreno o dispositivo da dissuasão;

d) Gerir o registo central dos processos de contra-ordenação, ao abrigo da Portaria n.º 604/2001, de 12 de Junho;

e) Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos no âmbito da dissuasão;

f) Fomentar a articulação intra e interinstitucional.

Artigo 8.º

Delegações regionais

1 — As delegações regionais exercem a sua actividade a nível regional, competindo-lhes:

a) Dirigir os serviços de âmbito regional e local do instituto;

b) Executar, a nível regional e local, os programas, projectos e orientações técnicas definidos pelo conselho directivo;

c) Planear, coordenar e avaliar a execução de programas e projectos de prevenção, de tratamento, de redução de riscos e minimização de danos e de reinserção nas áreas da droga, do álcool e das toxicodependências;

d) Garantir à população, através de unidades de intervenção local, o acesso em tempo útil a respostas terapêuticas integradas, disponibilizando uma oferta diversificada de programas de prevenção, redução de riscos e minimização de danos, de tratamento e de reinserção;

e) Avaliar e supervisionar o funcionamento das unidades de intervenção local, assegurar os recursos necessários à respectiva gestão e propor a criação de novas unidades ou o seu encerramento;

f) Promover a articulação interinstitucional e incentivar a participação das instituições da comunidade, públicas ou privadas, no desenvolvimento de acções de

prevenção, de tratamento, de redução de riscos e minimização de danos e de reinserção social, no âmbito dos programas nacionais promovidos pelo conselho directivo;

g) Apoiar as comissões para a dissuasão da toxicodependência, que funcionem na sua área de intervenção;

h) Organizar e executar ou apoiar acções de formação no âmbito das atribuições do instituto;

i) Propor a atribuição de apoios financeiros ou outros a instituições com intervenção na prevenção, no tratamento, na redução de riscos e minimização de danos e na reinserção social, nas áreas da droga, do álcool, e das toxicodependências;

j) Promover, desenvolver e aplicar metodologias de avaliação das diversas acções desenvolvidas ou apoiadas, elaborar relatórios e analisar as respectivas conclusões;

l) Desenvolver e apoiar estudos de caracterização do fenómeno da droga, do álcool e das toxicodependências, de âmbito regional e local;

m) Organizar o tratamento da informação regional que permita a elaboração de indicadores de mudança e impacto na população;

n) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como o orçamento anual e submetê-los a aprovação superior;

o) Assegurar as actividades que lhe forem determinadas pelo conselho directivo.

2 — A actividade das delegações regionais efectua-se em estreita articulação com outros serviços ou instituições, regionais ou locais, públicos ou privados, que desenvolvam actividades nas áreas da droga, do álcool e da toxicodependência.

Artigo 9.º

Unidades de intervenção local

1 — As unidades de intervenção local exercem a sua actividade nas áreas da prevenção, da dissuasão, da redução de riscos e da minimização de danos, do tratamento e da reinserção social de toxicodependentes e de alcoólicos, articulando-se, de acordo com as orientações das respectivas delegações regionais, com os serviços prestadores dos cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

2 — O âmbito territorial das unidades de intervenção local é definido em regulamento interno.

Portaria n.º 649/2007

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições das Administrações Regionais de Saúde, I. P., Importa agora, no desenvolvimento deste decreto-lei, determinar a organização interna da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., abreviadamente designada por ARSN, I. P., através da aprovação dos respectivos Estatutos.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os estatutos da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., abreviadamente designada

por ARSN, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

ESTATUTOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I. P.

CAPÍTULO I

Estrutura organizacional

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A organização interna da ARSN, I. P., é constituída pelos departamentos que podem ser desagregados em unidades, cujo número não pode ser superior a seis e pelo Gabinete Jurídico, estrutura de apoio de função especializada.

2 — Os departamentos são dirigidos por um director, cargo de direcção de 1.º grau, sendo as unidades e o Gabinete Jurídico dirigidos por um coordenador, cargo de direcção de 2.º grau.

3 — O exercício dos cargos de direcção previstos no número anterior efectua-se em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho.

4 — Em matérias intersectoriais ou sectoriais, o conselho directivo pode criar, modificar e extinguir equipas de projecto ou assessorias especializadas, tendo em vista a prossecução de objectivos específicos, coordenados por um responsável, sem estatuto de dirigente.

Artigo 2.º

Departamentos

A ARSN, I. P., dispõe dos seguintes departamentos:

- Departamento de Saúde Pública;
- Departamento de Estudos e Planeamento;
- Departamento de Contratualização;
- Departamento de Gestão e Administração Geral;
- Departamento de Instalações e Equipamentos.

Artigo 3.º

Departamento de Saúde Pública

Ao Departamento de Saúde Pública, abreviadamente designado por DSP, compete:

- Caracterizar e monitorizar o estado de saúde da população e identificar as suas necessidades em saúde;
- Elaborar a proposta de Plano Regional de Saúde da população e acompanhar a sua execução;
- Monitorizar a execução de programas e projectos específicos de vigilância de saúde, designadamente os constantes do Plano Nacional de Saúde;

d) Avaliar o impacto na saúde da população da prestação dos cuidados, de forma a garantir a adequação às necessidades e a sua efectividade;

e) Apoiar o desempenho das funções de autoridade de saúde, bem como divulgar orientações relativas às suas competências;

f) Promover a investigação em saúde;

g) Assegurar a direcção dos laboratórios de saúde pública;

h) Realizar a vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde e dos seus determinantes.

Artigo 4.º

Departamento de Estudos e Planeamento

Ao Departamento de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado por DEP, compete:

a) Elaborar os planos de actividades anuais e plurianuais, tendo em consideração o Plano Regional de Saúde elaborado pelo DSP e os objectivos definidos pelo conselho directivo e avaliara sua execução;

b) Analisar e dar pareceres sobre os planos directores de unidades de saúde;

c) Elaborar o relatório de actividades;

d) Propor os ajustamentos julgados necessários nas redes de referenciação ao nível regional;

e) Emitir parecer técnico sobre a criação, modificação, fusão ou extinção de instituições e serviços de saúde;

f) Desenvolver instrumentos de apoio à gestão que permitam a promoção do uso racional de recursos materiais e financeiros;

g) Elaborar, propor e acompanhar a aprovação dos turnos de serviço das farmácias;

h) Analisar os dados estatísticos e propor as necessárias medidas correctivas, relativas à actividade dos serviços de saúde da região;

i) Elaborar e acompanhar o orçamento de investimento da região;

j) Emitir pareceres, sempre que solicitados, nomeadamente no âmbito dos programas co-financiados;

l) Elaborar, propor e acompanhar as candidaturas, no âmbito dos programas co-financiados;

m) Promover a qualificação e valorização profissional dos recursos humanos da área da saúde da região, identificando necessidades, propondo planos de formação profissional e organizando acções de formação;

n) Emitir parecer sobre os projectos de quadros e mapas de pessoal das instituições do Serviço Nacional de Saúde da região;

o) Promover a aplicação de instrumentos de avaliação da prestação da actividade profissional, nos serviços públicos prestadores de cuidados de saúde e propor medidas para a melhoria de distribuição de recursos humanos;

p) Assegurar, ao nível regional, uma base de dados de recursos humanos actualizada e desenvolver estudos de gestão previsionial de recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde;

q) Propor os mapas de vagas para os internatos médicos, bem como para as restantes profissões de saúde de acordo com a previsão de necessidades em recursos humanos para a região;

r) Dar parecer sobre a mobilidade dos profissionais de saúde e sobre a abertura de concursos;

s) Elaborar, propor e acompanhar as candidaturas, no âmbito dos programas co-financiados pelo Fundo Social Europeu, para a área da formação profissional;

t) Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação, de acordo com as estratégias definidas a nível nacional, colaborando na definição das mesmas;

u) Assegurar o apoio técnico aos utilizadores de material informático;

v) Proceder à recolha e tratamento dos dados estatísticos relativos à actividade dos serviços de saúde da região.

Artigo 5.º

Departamento de Contratualização

Ao Departamento de Contratualização, abreviadamente designado por DC, compete participar na definição dos critérios para a contratualização dos serviços de saúde e ainda:

a) Propor a afectação de recursos financeiros às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, através da negociação, celebração e revisão de contratos-programa;

b) Acompanhar a execução dos contratos celebrados nos termos da alínea anterior;

c) Propor a realização de auditorias;

d) Propor a afectação de recursos financeiros a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de cuidados de saúde, através da celebração, acompanhamento e revisão de acordos, protocolos e convenções;

e) Propor a afectação de recursos financeiros, mediante a celebração, acompanhamento e revisão de contratos no âmbito das parcerias público-privadas;

f) Propor a afectação de recursos financeiros, mediante a celebração, acompanhamento e revisão de contratos no âmbito dos cuidados continuados integrados.

Artigo 6.º

Departamento de Gestão e Administração Geral

Ao Departamento de Gestão e Administração Geral, abreviadamente designado por DGAG, compete:

a) Assegurar a gestão e a administração dos recursos humanos;

b) Promover e executar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego do pessoal da ARSN, I. P.;

c) Assegurar o registo da assiduidade do pessoal e a elaboração do mapa de férias, bem como organizar as listas de antiguidade do pessoal da ARSN, I. P.;

d) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal da ARSN, I. P.;

e) Assegurar a realização dos procedimentos necessários à avaliação do desempenho do pessoal da ARSN, I. P.;

f) Organizar o cadastro do pessoal da ARSN, I. P., e assegurar a sua actualização;

g) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens da ARSN, I. P., e providenciar pela sua manutenção e segurança;

h) Gerir os bens patrimoniais afectos à ARSN, I. P.;

i) Organizar e executar os processos de aprovisionamento e efectuar a gestão de *stocks*;

j) Organizar e gerir os arquivos documentais da ARSN, I. P.;

l) Elaborar o orçamento de funcionamento da ARSN, I. P., e controlar a execução orçamental;

m) Promover a constituição de fundos de maneo, bem como assegurar o controlo da sua gestão;

n) Conferir os elementos relativos à facturação das prestações indirectas, farmácias, convenções e transportes;

o) Efectuar estudos de impacto financeiro dos acordos e convenções a celebrar com entidades privadas e da reorganização de serviços;

p) Arrecadar as receitas, efectuar o pagamento das despesas e controlar a tesouraria;

q) Instruir os processos na área de convenções internacionais e na área da deslocação para assistência médica no estrangeiro;

r) Proceder à difusão de normas, de orientações técnicas e outros instrumentos de apoio técnico à actividade dos estabelecimentos de saúde;

s) Instruir os processos relativos ao licenciamento das unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde.

Artigo 7.º

Departamento de Instalações e Equipamentos

Ao Departamento de Instalações e Equipamentos, abreviadamente designado por DIE, compete:

a) Promover a aplicação das normas, especificações e requisitos técnicos aplicáveis a instalações e equipamentos;

b) Elaborar programas funcionais para estabelecimentos de saúde e adequar projectos a situações concretas;

c) Assegurar a actualização de uma base de dados relativa às instalações e equipamentos das instituições prestadoras de cuidados de saúde da região, monitorizando o respectivo estado de conservação e apresentar propostas para a respectiva reparação, quando necessária;

d) Emitir parecer sobre a aquisição e expropriação de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde, bem como sobre projectos das instituições prestadoras de cuidados de saúde no âmbito da região;

e) Proceder à elaboração de cadernos de encargos para a adjudicação de empreitadas e fornecimento de bens e serviços, no âmbito das instalações e equipamentos;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução de empreitadas e fornecimentos cuja responsabilidade lhes seja atribuída;

g) Manter uma base de dados relativa à execução física e material de investimentos públicos em instalações e equipamentos na região;

h) Elaborar e acompanhar a Carta de Instalações e Equipamentos da região de saúde.

Artigo 8.º

Gabinete jurídico

Ao Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, compete:

a) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica, suscitadas no âmbito da actividade da ARSN, I. P., bem como acompanhar os respectivos processos administrativos;

b) Participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais relacionados com a actividade da ARSN, I. P., procedendo aos necessários estudos jurí-

dicos, bem como na elaboração de circulares, regulamentos, minutas de contratos ou outros documentos de natureza normativa no âmbito da ARSN, I. P.;

c) Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;

d) Prestar apoio técnico às diferentes unidades orgânicas da ARSN, I. P.

Portaria n.º 650/2007

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições das Administrações Regionais de Saúde, I. P. Importa agora, no desenvolvimento deste decreto-lei, determinar a organização interna da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., abreviadamente designada por ARSC, I. P., através da aprovação dos respectivos Estatutos.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os estatutos da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., abreviadamente designada por ARSC, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

ESTATUTOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I. P.

CAPÍTULO I

Estrutura organizacional

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A organização interna da ARSC, I. P., é constituída pelos departamentos, que podem ser desagregados em unidades, cujo número não pode ser superior a dois, e pelo Gabinete Jurídico e do Cidadão, estrutura de apoio e função especializada.

2 — Os departamentos são dirigidos por um director, cargo de direcção de 1.º grau, sendo as unidades e o Gabinete Jurídico e do Cidadão dirigidos por um coordenador, cargo de direcção de 2.º grau.

3 — O exercício dos cargos de direcção previstos no número anterior efectua-se em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho.

4 — Por deliberação do conselho directivo podem ser criadas, modificadas ou extintas equipas de projecto ou assessorias especializadas, tendo em vista a prossecução de objectivos específicos, coordenados por um responsável, sem estatuto de dirigente.

Artigo 2.º

Departamentos

A ARSC, I. P., dispõe dos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Saúde Pública e Planeamento;
- b) Departamento de Estudos, Recursos Humanos e Administração Geral;
- c) Departamento de Contratualização;
- d) Departamento de Gestão Financeira;
- e) Departamento de Instalações e Equipamentos.

CAPÍTULO II

Departamentos

Artigo 3.º

Departamento de Saúde Pública e Planeamento

Ao Departamento de Saúde Pública e Planeamento, abreviadamente designado por DSPP, compete:

- a) Caracterizar e monitorizar o estado de saúde da população e identificar as suas necessidades em saúde;
- b) Avaliar o impacto na saúde da população da prestação dos cuidados, de forma a garantir a adequação às necessidades e a sua efectividade;
- c) Elaborar a proposta de Plano Regional de Saúde da população e acompanhar a sua execução;
- d) Participar em estudos, conjuntamente com o DERH e com o DC, com o objectivo de propor ajustamentos nas redes de referenciação e emissão de pareceres técnicos sobre a criação, modificação, fusão ou extinção de instituições e serviços de saúde;
- e) Monitorizar a execução de programas e projectos específicos de vigilância de saúde, designadamente os constantes do Plano Nacional de Saúde;
- f) Realizar a vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde e dos seus determinantes;
- g) Promover a investigação em saúde;
- h) Assegurar a direcção dos laboratórios de saúde pública;
- i) Apoiar o desempenho das funções de autoridade de saúde, bem como divulgar orientações relativas às suas competências;
- j) Promover a elaboração dos planos de actividades anuais e plurianuais, tendo em consideração os objectivos definidos pelo conselho directivo e a avaliação da sua execução.

Artigo 4.º

Departamento de Estudos, Recursos Humanos e Administração Geral

Ao Departamento de Estudos, Recursos Humanos e Administração Geral, abreviadamente designado por DERHAG, compete:

- a) Elaborar estudos com o objectivo de propor ajustamentos nas redes de referenciação e emissão de pareceres técnicos sobre a criação, modificação, fusão ou extinção de instituições e serviços de saúde;
- b) Promover a qualificação e a valorização profissional dos recursos humanos da área da saúde da região,